



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 005/2020

Teresina, 07 de fevereiro de 2020.

Revoga a Resolução **CEPEX Nº 015/2011**
e fixa normas para o Programa de
Monitoria na graduação, da Universidade
Estadual do Piauí.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da
Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando solicitação do Processo Nº 17951/19, da Diretoria do
Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira e demais solicitações das
Coordenações dos Cursos de Graduação,

Considerando o processo nº 00089.000472/2020-91

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão, em reunião extraordinária do dia 30 de janeiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Monitoria da Universidade Estadual do
Piauí- UESPI visando oportunizar aos discentes a ampliação da experiência
acadêmica, no desenvolvimento de competência pedagógica de uma
determinada disciplina.

Art. 2º - A atividade de monitoria será exercida por aluno regularmente
matriculado nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí, de
acordo com as normas contidas nesta Resolução.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O programa de monitoria objetiva:



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



- I - Oportunizar ao aluno desenvolver habilidades inerentes à carreira docente;
- II - Aprofundar conhecimentos teóricos e práticos na disciplina em que está sendo monitor;
- III - Propiciar ao aluno experiências de co-participação no planejamento e organização das atividades docentes da disciplina objeto da monitoria;
- IV - Oferecer oportunidades de cooperação entre o corpo discente e docente, nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - Promover a melhoria do ensino de graduação, por meio de novas práticas e experiências pedagógicas assegurando uma formação profissional mais competente.

DAS MODALIDADES

Art. 4º - O programa de monitoria comportará duas modalidades:

- I - Monitoria remunerada;
- II - Monitoria não-remunerada.

Art. 5º - A Monitoria Remunerada é aquela em que o monitor recebe uma Bolsa de Monitoria, que será paga mediante a comprovação da frequência do monitor.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao monitor acumular Bolsa de Monitoria com outras modalidades de Bolsa na UESPI ou órgãos conveniados, bem como sua permanência no programa por mais de 04 (quatro) semestres, devendo o aluno submeter-se, em cada período a novo processo de seleção, nos termos do Art. 12 desta Resolução.

Parágrafo Segundo – O aluno só poderá concorrer a vaga de Monitoria em uma mesma disciplina por 2(dois) semestres, exceto quando não houver candidato.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Art. 6º - A Monitoria não-remunerada é aquela em que o aluno exerce a atividade de monitor de forma voluntária, não recebendo remuneração a qualquer título e sem vínculo empregatício com a UESPI.

DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA

Art. 7º - O número de vagas e o valor da Bolsa de Monitoria Remunerada serão fixados anualmente pelo Conselho Diretor - CONDIR, de acordo com a dotação orçamentária da UESPI.

Art. 8º - As vagas para o exercício da Monitoria não-remunerada serão propostas semestralmente pelas Coordenações de Curso e aprovadas pelo Conselho de Unidade, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Justificativa da solicitação;
- II Disponibilidade do docente para execução da atividade;
- III - Característica da disciplina.

Art. 9º - Os monitores devem começar exercer suas atividades no início do período letivo, perfazendo um total de 08 (oito) a 12 (doze) horas semanais, durante 04 (quatro) meses que correspondem ao semestre letivo.

Parágrafo único - O horário destinado às atividades de monitoria não poderá coincidir com horário de aulas do monitor, ou outra atividade acadêmica a que estiver obrigado como discente.

Art. 10 - Os participantes da Monitoria não- remunerada ficarão submetidos às mesmas exigências aplicadas à Monitoria remunerada, nos termos desta Resolução.

DOS REQUISITOS

Art. 11 - São requisitos para o ingresso na função de monitor:



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



- I. São requisitos para o ingresso na função de monitor:
- II. Aprovação em seleção na disciplina objeto da monitoria;
- III. Estar matriculado, a partir do 2º bloco, no curso de graduação da UESPI;
- IV. Ter cursado a disciplina para qual está se candidatando ou disciplina equivalente, com aproveitamento igual ou superior a 8,0 (oito);
- V. Não ter sido reprovado na disciplina objeto da monitoria;
- VI. Não está fazendo estágio não-obrigatório

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO PROGRAMA

Art. 12 - A inscrição para seleção da monitoria ocorrerá até o 5º (quinto) dia após o início do período letivo, conforme critérios estabelecidos em Edital a ser publicado no prazo de até 10 (dez) dias antes da data de inscrição, *constando*:

- a) Número de vagas para cada curso e disciplina;
- b) Período de validade da seleção;
- c) Critérios de seleção que consistirá :
 - I - da análise do Histórico Escolar do candidato;
 - II - da prova escrita e/ou prova prática

Art. 13 - Na seleção considerar-se-á a média aritmética das notas obtidas na prova escrita e/ou prática e a nota de aprovação da disciplina objeto da monitoria.

Art. 14 - Serão nomeados para monitoria, os candidatos aprovados na seleção no limite de vagas para cada disciplina pela ordem decrescente de classificação. Em caso de empate entre os candidatos aprovados, serão usados os seguintes critérios, por ordem:

- I. Maior nota de aprovação na disciplina objeto da monitoria;
- II. Candidato com maior Coeficiente de Rendimento escolar;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



III. Candidato que esteja cursando o bloco mais adiantado.

Art. 15 - Os alunos classificados para atividade de monitoria deverão assinar Termo de Compromisso com a UESPI, até o 3º (terceiro) dia após o resultado da seleção na Unidade de Ensino onde estiver distribuída a disciplina.

§1º - A não assinatura, por parte do aluno, do Termo de Compromisso implicará na perda de direitos do exercício da monitoria;

§2º - Para as vagas decorrentes da não assinatura do Termo de Compromisso e as oriundas da desistência da atividade de monitoria pelo aluno, poderá ser indicado outro candidato obedecendo à ordem de classificação na mesma disciplina das vagas não ocupadas, desde que seja possível cumprir no mínimo 75% da carga horária da disciplina.

§3º - Para as disciplinas que não houver classificados será lançado automaticamente um Termo Aditivo ao Edital.

Art. 16 - O resultado da seleção deverá ser publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação até o 5º (quinto) dia após a seleção.

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 - Participam do Programa de Monitoria da UESPI:

- I. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- II. Diretor de Unidades de Ensino;
- III. Coordenações de Curso;
- IV. Professor Orientador;
- V. Monitor.

Art. 18 - Compete à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PREG:

- I. Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Monitoria;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



- II. Organizar com os Diretores de Unidades de Ensino e Coordenações de Curso, evento para divulgação dos resultados dos planos e/ou projetos de monitoria, com a presença obrigatória dos professores orientadores e respectivos monitores;
- III. Autorizar a emissão de Portaria e Certificado/Declaração de participação no Programa de Monitoria.

§1º - Ao final do exercício da Monitoria, a PREG autorizará a emissão dos certificados ao monitor e ao professor orientador.

§2º - Para efeito de emissão de certificado a carga horária da atividade de monitoria corresponderá à carga horária da disciplina objeto da mesma.

Art. 19 - Compete ao Diretor de Unidades de Ensino:

- I. Divulgar Edital de Inscrição para Seleção de Monitoria, de acordo com o disposto no Art.11, desta Resolução;

Art. 20 - Compete à Coordenação do Curso:

- I. Informar as disciplinas com os respectivos número de vagas para Monitoria, ouvindo o Colegiado de Curso;
- II. Acompanhar o Programa de Monitoria, desde a seleção, planejamento, execução e avaliação.

Art. 21 - Compete ao Professor Orientador:

- I. Participar da elaboração do plano de monitoria da Coordenação;
- II. Orientar e/ou assistir os monitores no desenvolvimento das atividades relacionadas à disciplina objeto da monitoria;
- III. Orientar o monitor na elaboração do relatório final da monitoria;
- IV. Participar de evento para divulgação dos resultados dos planos e/ou projetos de monitoria;
- V. Elaborar um plano de atividade em conjunto com seu (s) monitor (es);
- VI. Avaliar o desenvolvimento das atividades do monitor, quanto à participação, frequência e envolvimento nas atividades previstas.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Art. 22 - Compete ao Monitor:

- I. Auxiliar o professor na orientação dos alunos, nos trabalhos de campo, de laboratório, de biblioteca, sob a orientação e responsabilidade do professor orientador;
- II. Facilitar o relacionamento entre professores e alunos na execução dos planos de ensino da disciplina;
- III. Planejar as atividades de monitoria junto ao professor orientador;
- IV. Participar das reuniões promovidas pela Coordenação de Curso quando convocado, bem como de outros eventos relacionados aos cursos de graduação e ao Programa de Monitoria;

DAS VEDAÇÕES

Art. 23 - É vedado ao monitor:

- I. Ministras aulas, aplicar verificações de aprendizagens ou substituir o professor orientador;
- II. Assumir tarefas meramente burocráticas, que venham descaracterizar os objetivos do Programa de monitoria;
- III. Acumular monitoria no mesmo semestre.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 24 - Ocorrerá a suspensão das atividades da monitoria nas seguintes situações:

- I. O não cumprimento do que estabelece esta Resolução, ou o Plano de Trabalho;
- II. Por iniciativa do aluno, mediante a assinatura do Termo de Desistência, com justificativa e comunicado ao Coordenador de Curso



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



e Diretor de Ensino da Unidade, que enviará imediatamente para o DAP/PREG.

- III. Por iniciativa do professor orientador, mediante justificativa ao Coordenador de Curso e Diretor de Ensino da Unidade, que enviará imediatamente para o DAP/PREG;
- IV. O não comparecimento do monitor a pelo menos 75% da carga horária semanal estabelecida;
- V. Trancamento e conclusão do curso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, sempre que necessário, poderá expedir normas administrativas e instruções, visando o desenvolvimento das atividades de monitoria.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX